



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

*Dr. Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto -TCE-MT*

OS PODERES DO ESTADO E SUAS FUNÇÕES

Barão de Montesquieu – 3 poderes

- **checks and balances**
- **um poder controla o outro**

LEGISLATIVO – função legiferante e fiscalizatória

EXECUTIVO – função executiva (Políticas Públicas)

JUDICIÁRIO - função jurisdicional

AS INSTITUIÇÕES AUTÔNOMAS DO ESTADO E SUAS FUNÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS

- Exercer o Controle Externo da gestão dos recursos públicos (auxilia o Poder Legislativo)

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Fiscalizar a aplicação das Leis

DEFENSORIA PÚBLICA -

- Prestar assistência jurídica às pessoas carentes (EC nº 45/04: autonomia funcional, administrativa e financeira. ADI 4163/SP – 29.02.2012)

Por que fiscalizar a aplicação de recursos públicos?

A fiscalização destina-se a garantir a observância do princípio constitucional, democrático e republicano da prestação de contas. (art. 70, CF/88)

“O gestor deve prestar contas ao proprietário da coisa. Isso é regra fundamental comum ao direito privado e ao direito público.”

Poder Legislativo: representantes do povo

Tribunal de Contas: Órgão de Controle Externo – Técnicas de Auditoria

TCU/TCE/TCM – quem fiscaliza ?

- Princípio : origem dos recursos
 - Recurso Federal: TCU
 - Recurso Estadual/Municipal: TCE/TCM

Aspectos do controle externo

- ✓ Legalidade
- ✓ Legitimidade (qualidade atribuída à manifestação de vontade de um determinado sujeito no exercício de um poder).
- ✓ Economicidade



TRIBUNAL DE CONTAS

Como tudo começou...

Qual a origem dos Tribunais de Contas?

- **No mundo:** França 1º Tribunal de Contas – Revolução Francesa – 1789.
 - *Todo agente público deve prestar contas à sociedade.*
- **No Brasil:** 1º TCU – Criação em 1890. Inspiração de Ruy Barbosa. Instalação em 1893.
- **Em Mato Grosso:** 1953/1954



Onde estão as competências do TCE-MT?

- Constituição Federal (arts. 70 a 74)
- Constituição Estadual (arts. 46 a 56)
- Lei Orgânica (LC 269/2007)
- Diversos normativos (Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Improbidade Administrativa, outras.)

Quem está sujeito à fiscalização do TCE-MT e quem pode denunciar?

- Qualquer pessoa ou entidade, que utilize dinheiro, bens ou valores públicos.
- Denúncia: qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato
- As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Quais as competências do TCE-MT?

- Julgamento de contas
- Realização de auditorias
- Fiscalização de obras, contratos e editais
- Fiscalização de programas de governo
- Apreciação de denúncias e representações
- Apreciação de atos de admissão e concessão
- Adoção de medidas cautelares
- Aplicação de sanções

FORMAS DE ATUAÇÃO DO TC

PREVENTIVA

- (controle concomitante, alerta, representação)

ORIENTATIVA

- (consultas, cursos, seminários, palestras)

PUNITIVA

- (aplicação de sanções legais)

CORRETIVA

- imputação de débito, correção de atos ilegais, sustar a execução de atos, efetuar recomendações e determinações, Termo de Ajustamento de Gestão

CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS

(Estado e Municípios)

Parecer Prévio

- **Contas do governador** (parecer técnico)



Assembléia Legislativa
(60 dias para fazer o julgamento)



Prefeitos

Contas de Governo (parecer técnico)



Câmara de Vereadores
(60 dias para fazer o julgamento)



JULGA as demais contas

Contas de gestão do TJ, MP, DP, AL,
das Prefeituras e Câmaras de Municipais e demais
secretarias, autarquias, fundações e empresas
públicas estaduais e municipais.



Implicações - contas irregulares

- Condenação do responsável ao pagamento do débito/multa
- Possibilidade de aplicação de multa de até 100% do valor do dano
- Cobrança judicial do débito
- Possibilidade de aplicação de multa de até 1.000 UPFs/MT
- Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por período de 5 a 8 anos
- Declaração, pela Justiça Eleitoral, de inelegibilidade para cargos eletivos.

Implicações de contas irregulares

- Instauração de ações civis e penais, nos casos de dano ao Erário por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e desfalque de recursos públicos.
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual.
- Decretação de indisponibilidade de bens.
- Suspensão do recebimento de transferências voluntárias.



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL INTEGRADO

Conceito

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] desenvolvimento institucional compreende o crescimento e o progresso de qualquer coisa em que possa estar compreendido o termo instituição.”

Em síntese, o desenvolvimento institucional é **toda ação de política pública que resulta, ou se espera gerar, um crescimento, aperfeiçoamento, progresso da Instituição e de seus “clientes”**, quer o cidadão, quer outro órgão público.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL INTEGRADO

Objetivos

- Desenvolvimento integrado e permanente do TCE-MT e das unidades gestoras fiscalizadas;
- Modelo de administração gerencial focado em resultados;
- Melhoria da eficiência dos serviços públicos;
- Função orientadora e
- Transferência de conhecimentos, tecnologias e boas práticas de gestão.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

GOVERNANÇA PÚBLICA

- *Transparência*
- *Prevenção (Corrupção, Fraudes e Erros)*
- *Integridade*
- *Participação (Controle Social)*
- *Prestação de Contas*
- *Formas de Controle*

Cenário Legal

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ CF 1988	EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998	LRF LEI 101/2000	LEI 131/2009	LEI 12.527/2011
Fortalece a cidadania. (direito e deveres)	Administração Burocrática. (Foco em processos)	Participação da sociedade na elaboração do orçamento e no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos. (transparéncia e clareza das informações Art. 48,I)	Determina a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos.	Lei de Acesso a Informação: obriga todos os órgãos públicos a oferecer informações sobre suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados.
Criação de instrumentos de controle social. (Conselhos Públicos)	Administração Gerencial (Foco em resultados)	Gestão fiscal responsável, responsabilização do gestor e participação da sociedade nas aplicações dos recursos públicos.	Todos os gestores têm a obrigação de divulgar as despesas e receitas da administração em páginas oficiais	Os gestores precisam disponibilizar no site todas as informações referentes a administração. A informação é a regra e o sigilo é exceção.



CIDADANIA
(Participação Popular + Conselhos Públicos)



EFETIVIDADE
(Resultado/ Eficácia, Programas e Projetos De Gestão)



RESPONSABILIZAÇÃO
(Participação Popular na Elaboração e Discussão dos Planos)



TRANSPARÊNCIA
(Órgãos Públicos)

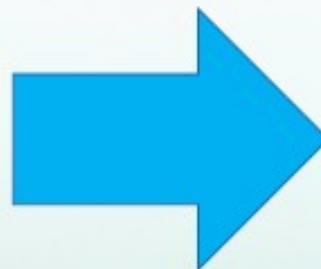


TRANSPARÊNCIA
(Ativa e Passiva de Todos os Órgãos Públicos)



Cenário Social

Temos o **cenário político e legal**.
Agora, as nossas ações precisam apresentar o **novo cenário social**.



Cidadão, individual ou coletivamente, **exercendo seu papel de acompanhar e avaliar a gestão pública**.

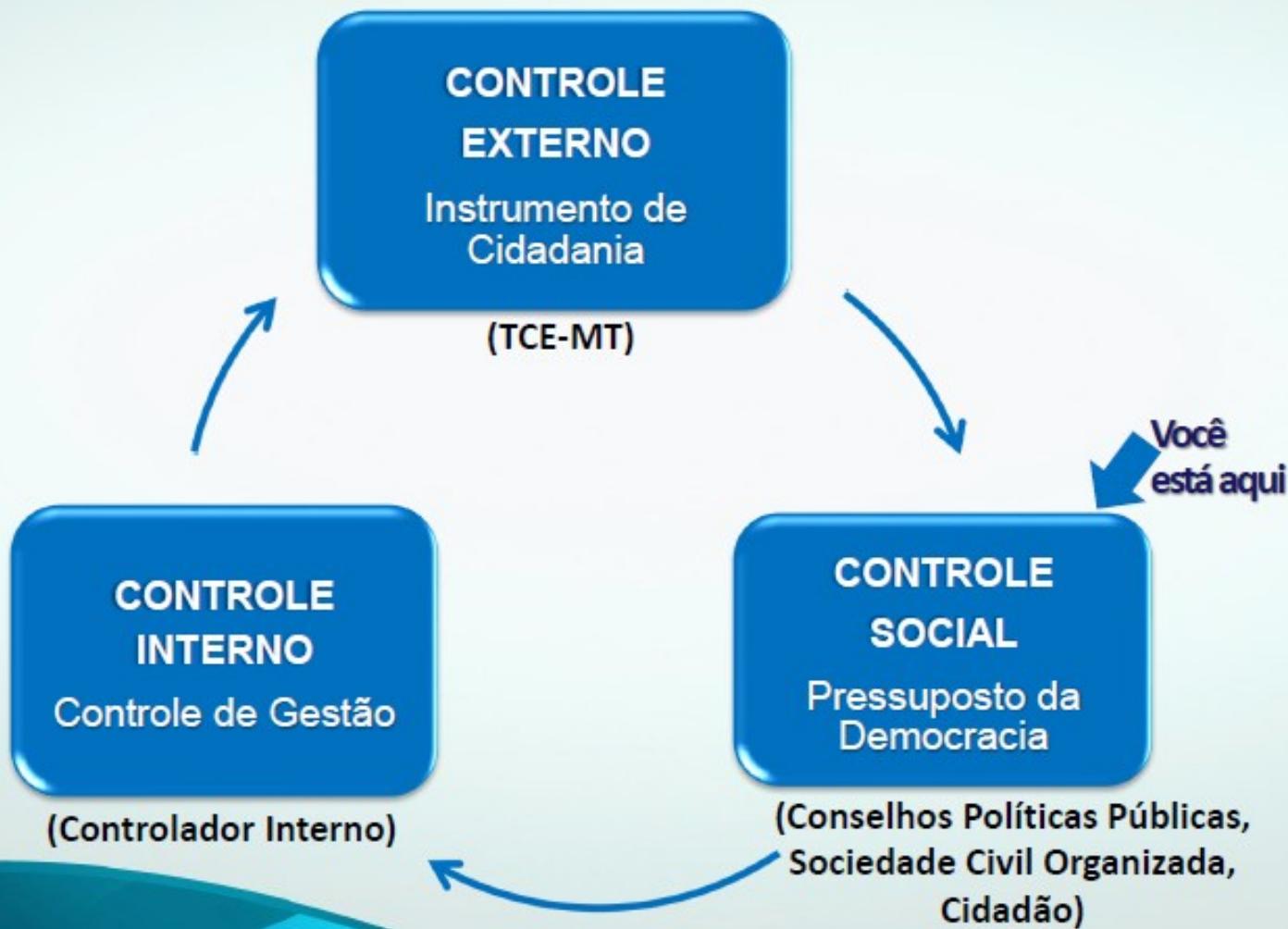


Controle Social: Fortalecimento da Cidadania



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Círculo Virtuoso do Controle



Controle Institucional

EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO		
Controle sobre atos da própria administração	Controle sobre atos e agentes do Executivo	Controle sobre atos legais de qualquer dos Poderes		
Controles Internos da Administração	Controles Externos da Administração	Controle Jurisdicional		
Controle Interno Administrativo	Controle Interno Gerencial	Controle Político	Controle Técnico	Habeas Corpus Habeas Data
Controle sobre os atos da entidade pela própria entidade	Controle sobre os atos da entidade por outra entidade	Controle sobre decisões políticas do Poder Executivo	Controle sobre atos de gestão dos recursos públicos	Mandado de Injunção Mandado de Segurança Ação Popular Outros
Função administrativas clássicas	Controladorias, Auditorias-Gerais, Sistemas de Controles Internos	Legislativo	Tribunais de Contas, Comissões Orçamentárias e de Fiscalização	Tribunais e Juízes

Fonte: Adaptado de Bugarin, Vieira e Garcia, (2003. p.29)

Para Jair Lima Santos:

“O controle social é o controle público não estatal, que **atua de fora para dentro do estado**, como exercício do **direito de fiscalização** da **atividade pública**, complementar ao estatal, (...) que converge para a **ampliação da participação popular no exercício do controle.**”



O controle social é a participação do cidadão na gestão, na fiscalização, no monitoramento, no controle das ações da administração pública e no acompanhamento das políticas públicas. É um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania porque possibilita aos cidadãos:

- intervir na tomada da decisão administrativa, orientando para que se adote medidas que realmente atendam ao interesse público
- exercer o controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação para a sociedade

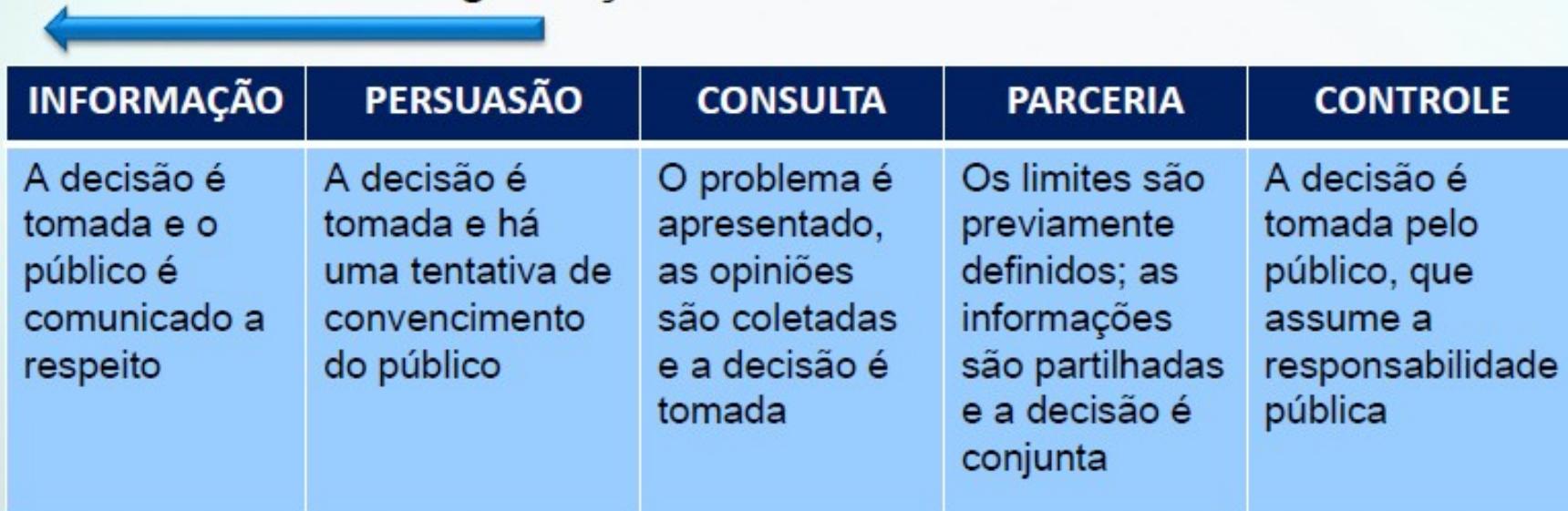


O **objeto** do controle social é **abrangente**, pois pode ser exercido na **elaboração do planejamento**, no **acompanhamento da execução orçamentária** dos recursos públicos , **na prestação de contas** dos gestores e na **avaliação dos resultados das ações** do governo.



Grau de participação do público no processo decisório

Poder decisório da organização



INFORMAÇÃO	PERSUASÃO	CONSULTA	PARCERIA	CONTROLE
A decisão é tomada e o público é comunicado a respeito	A decisão é tomada e há uma tentativa de convencimento do público	O problema é apresentado, as opiniões são coletadas e a decisão é tomada	Os limites são previamente definidos; as informações são partilhadas e a decisão é conjunta	A decisão é tomada pelo público, que assume a responsabilidade pública

Fonte: Eldsvik, 1978 apud Sanchez, 2008, p. 411.

Participação do público nas decisões



O Cidadão e o Controle Social

Não adianta os controles institucionais (externo e interno) agirem e a sociedade não fazer a sua parte. O tema, controle social, deve estar inserido na agenda do cidadão. O cidadão precisa se sentir parte do controle social.



Instrumentos de Controle Social

INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL - INDIVIDUAIS

Instrumentos	Previsão Legal	Ação
Ouvidoria implantadas pelos órgãos públicos	CF Art. 37, XXX, §3º, I	Aprimorar o processo de gestão, favorecendo a autocorreção dos órgãos
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Lei 12.527	Pedido de informação – Transferência Ativa
Denúncias aos órgãos de controle externo	CF Art. 74, §2º	Aprimorar a qualidade da aplicação dos recursos públicos
Ação Popular	CF Art. 5º, LXXIII	Propor ações/projetos para melhorar a vida social
Requerimento ou petição solicitando certidões ou informações junto aos órgãos públicos	CF Art. 5º, XXXIII Art. 37, §3º, II Art. 216, §2º	Garantir o direito de acesso a informação
Tribuna Livre	Regimento Interno do Legislativo	Ocupar o espaço da Tribuna Livre na Câmara Municipal para expor e defender um assunto



Instrumentos de Controle Social

INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL - COLETIVO

Instrumentos	Previsão Legal	Ação
Conselhos de Políticas de Públicas	CF e normas infraconstitucionais	Mobilizar, propor, acompanhar e medir os resultados dos serviços prestados ao cidadão
Audiência Pública	CF e LRF	Opinar sobre assuntos de interesse público coletivo
Ação Civil Pública	CF Art. 129, III	Coibir abuso ou desvio de recursos do poder
Orçamento participativo adotado por gestores	CF art. 29, XII LRF art. 48, único Leis Municipais	Definir prioridades de execução das políticas públicas
Fórum/Reunião/Associação/ Sindicato	-	Discutir, propor e agir para solucionar problemas da coletividade ou melhorar a qualidade de serviços prestados ou colocados à disposição da sociedade



Seja um cidadão atuante

- **Informe-se:** Leia as notícias e navegue pelos sites oficiais dos órgãos públicos
- **Siga as redes sociais:** acompanhe publicações no facebook e twitter das instituições públicas
- **Acesse o Portal Transparéncia**
- **Acompanhe os sites de fiscalização do governo**



Controle Social e Transparência no seu Município



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Conselhos: Instrumentos de Controle Social:

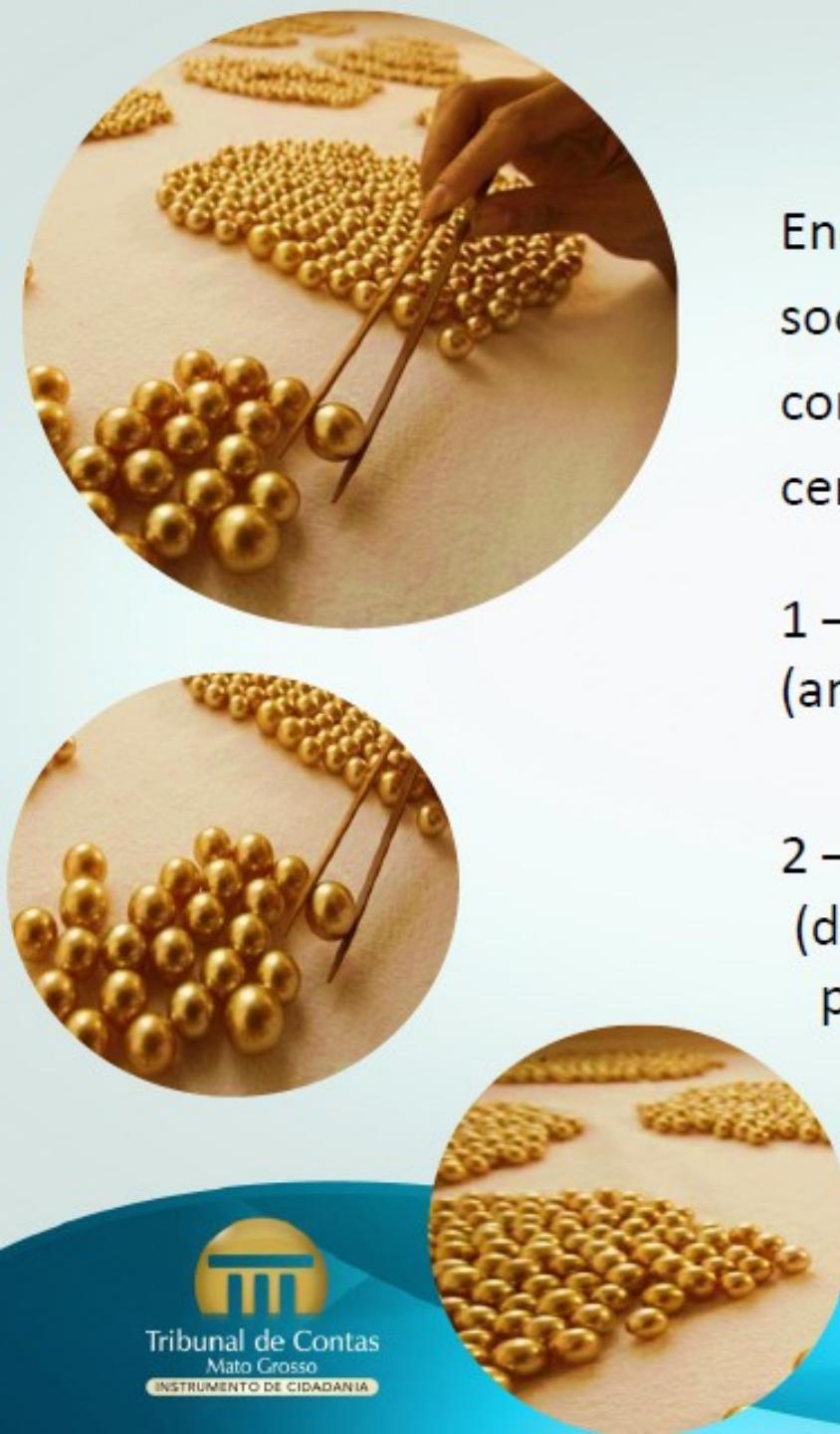


Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Na **constituição de 88** os conselhos de políticas públicas **ganharam forma**. mas, foi a **partir** da formatação de leis **específicas**, ainda nos primeiros anos da **década de 90**, e que **começaram a se efetivar**.

A simples existência da estrutura dos conselhos de políticas públicas **não garante** a sua **efetividade**.





Enquanto espaço de articulação da sociedade com os agentes estatais, os conselhos de políticas públicas estão centrados em **dois pilares**:

1 – Democratização
(ampliação da participação social)

2 – Descentralização
(das políticas sociais e fortalecimento do poder local)

A **identidade dos conselhos** foi constituída a partir dos novos movimentos sociais e embasadas em **dois fatores**:

1 – O reconhecimento do povo como **agente transformador**

2 – **Cultura crítica**, com base no repúdio a todas as formas de opressão





Os conselhos são **espaços públicos** de composição **plural e paritária** entre estado e sociedade, de natureza **propositiva, mobilizadora, deliberativa e consultiva**.



Natureza Propositiva dos Conselhos

Visão Global e Sistêmica da Gestão



Escravidão acabou em 1888?

A propósito, lembramos de Mandela e de um mantra sempre evocado por ele: UBUNTU. Uma palavra africana que significa um sentimento de coletividade:

**"Sou o que sou, porque
somos todos nós".
(não ao trabalho escravo!)**



Tribunal de Contas Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

lcacp@me.com

3613-7117

Obrigado!

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n

Edifício Marechal Rondon

Centro Político e Administrativo

CEP.: 78.049-915 – Cuiabá - MT